

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 026/2026

Processo Administrativo nº 46080/2026

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ** TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE **CONCORRÊNCIA**, NA FORMA **ELETRÔNICA**, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO **MAIOR LANCE POR ITEM**, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DEMAIS LEGISLAÇÃO, SOB AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE ATO CONVOCATÓRIO E ANEXOS.

Os trabalhos serão conduzidos por agente de contratação designado, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

ÓRGÃO INTERESSADO	SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DATA E HORA DE INÍCIO DE CADASTRO DAS PROPOSTAS:	18h do dia 26/08/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA FINAL DE CADASTRO DAS PROPOSTAS:	08h00 do dia 21/09/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA	08h30 do dia 21/09/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
ENDEREÇO ELETRÔNICO	WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR
MODO DE DISPUTA	ABERTO
VALOR ESTIMADO	R\$ 8.775,00
Os documentos enviados que forem apresentados com assinatura eletrônica, por certificado digital, deverão estarem acompanhados dos arquivos digitais para validação, por parte da Comissão, no site de referência do ITI: https://verificador.iti.gov.br/ que é o órgão responsável pela ICP-Brasil.	

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a concessão de uso onerosa de um ponto comercial, localizado na Praça Coriolano Leles Barros, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em ÚNICO ITEM, conforme tabela constante do termo de referência.
- 1.3. **O critério de julgamento adotado será o MAIOR LANCE por ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.4. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.
- 1.5. A exploração comercial do ponto supramencionado, objeto do presente certame licitatório, é destinada às pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado.

2. DO CREDENCIAMENTO

- 2.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no **Portal de Compras Públicas** que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória concorrência, em sua forma eletrônica.
- 2.2. Os interessados em participar desta Concorrência deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 2.3. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.
 - 2.3.1. Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail falecom@portaldecompraspublicas.com.br.
 - 2.3.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Jataí responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 2.4. O credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Concorrência.
- 2.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 2.6. A Concorrência será conduzida pelo Município de Jataí, por meio de um agente de contratação nomeado, com apoio técnico e operacional do Portal de Compras Públicas, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.
- 2.7. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do

órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.8. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras Públicas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.8.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Concorrência interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

3.2. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

3.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015 e no art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.3.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.4. Não poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente, ou participar do contrato dela decorrente, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:

3.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.4.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.4.3. Empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.4.4. Empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico;

3.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por

submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.4.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.4.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4.11. O impedimento de que trata o item 3.4.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.4.12. A vedação de que trata o item 3.4.3 justifica-se pelo fato de que objeto a ser licitado não abarca questões de alta complexidade, de relevante vulto ou que exija alta capacidade técnica ou econômico-financeira.

3.4.13. A vedação de que trata o item 3.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.5. Como condição para participação na concorrência eletrônica, a licitante deverá assinar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.5.1. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

3.5.3. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.5.4. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.5.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5.6. Licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.6. As declarações exigidas neste edital e não disponibilizadas diretamente no sistema deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com a proposta de preços ou com os documentos de habilitação, de acordo com previsão expressa neste edital.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento e no cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema ou apresentará as declarações previstas no Anexo III deste edital.

4.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto deste Edital.

4.3. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e até a data e hora final para recebimento das propostas, os licitantes deverão encaminhar os documentos de habilitação e a proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, até a data e o horário estabelecidos para recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.3.1. A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.

4.4. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

- 4.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final máximo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.10. O valor final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.10.1. valor inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior lance; e
 - 4.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.11. O valor final máximo parametrizado na forma do item 4.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1. Valor unitário e total para cada item da planilha orçamentária e Preço global, em moeda corrente nacional, incluindo todos os custos necessários à execução do objeto;
 - 5.1.2. Descrição detalhada do objeto, no que for aplicável, e contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
- 5.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.3. Os licitantes devem respeitar os preços mínimos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
- 5.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.
- 5.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 5.7. As licitantes, para fins de elaboração da proposta, deverão observar que:
- 5.7.1. O orçamento estimado e as composições de preços unitários elaboradas, que constam nos anexos deste Edital, são meros instrumentos para elaboração do orçamento do licitante;

- 5.7.2. Cada licitante deverá elaborar suas composições de custos incluindo todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra que entenderem necessários para a conclusão dos serviços, de acordo com as especificações técnicas.
- 5.7.3. As licitantes deverão, para fins de elaboração de proposta, verificar e comparar todos os projetos fornecidos para execução dos serviços.
- 5.7.4. Somente serão considerados os dois primeiros dígitos depois da vírgula para cotação de cada item proposto, sendo que as demais serão desconsideradas.
- 5.7.5. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração desses, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, cabendo-lhe previamente à formulação da proposta verificar e confirmar todos os desenhos e anexos, impugnando o edital nas suas eventuais falhas, omissões, discrepâncias ou erros.
- 5.8. A licitante é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
- 5.8.1. Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual.
- 5.8.2. Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.
- 5.9. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses, devendo a licitante ou contratada apresentar ao Agente de Contratação ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
- 5.10. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e aceito pelo Agente de Contratação.
- 5.11. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 5.12. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Licitante.
- 5.13. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.14. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, bem como as que apresentem omissões ou irregularidades insanáveis.
- 5.15. No julgamento das propostas, o Agente de Contratação poderá sanar, por meio de diligência, eventuais ausências de informações, erros ou falhas, que não alterem a substância das propostas, dúvidas acerca da exequibilidade da proposta, bem como documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 6.3.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.3.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de contratação e os licitantes.
- 6.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.6.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.
- 6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.8. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 5,00 (cinco reais)**.
- 6.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10.1. Se o(a) Agente de contratação(a) verificar que houve erro de digitação em lance ofertado, poderá excluí-lo do sistema, a fim de não prejudicar a competitividade.
- 6.11. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 6.12. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, conforme informado no PREÂMBULO deste edital.
- 6.13. O modo de disputa adotado será o **“MODO ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.
- 6.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

- 6.13.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.13.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.13.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.13.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem decrescente de valores.
- 6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.16. No caso de desconexão com o Agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva da concorrência eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.19.1. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- 6.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.
- 6.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.
- 6.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.
- 6.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.
- 6.20.2.2. empresas brasileiras.
- 6.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- 6.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.20.2.5. Sorteio por meio eletrônico durante a sessão em decurso, o qual será gravado e disponibilizado a todos os licitantes e/ou demais interessados no Portal de Compras Públicas, com o devido registro no chat do resultado da escolha do vencedor.
- 6.20.2.6. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer abaixo do preço mínimo definido para a concessão, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.20.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do preço mínimo definido pela Administração.
- 6.20.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.20.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.21. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 6.22. O agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.23. Erros na proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta, os quais poderão ser ajustados pela licitante, no prazo indicado pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço proposto, atendidas as demais condições de aceitabilidade.

6.24. A PROPOSTA A SER ANEXADA NO SISTEMA (arquivo.pdf), e deverá ser apresentada da seguinte forma:

6.24.1. Redigida em português, sem cotações alternativas, emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e **assinada por pessoa com poderes para representar a licitante.**

6.24.2. Referência ao órgão licitante, modalidade e número da licitação, com a razão social da licitante, seu CNPJ, telefone, e-mail, endereço com CEP, banco, agência e número da conta corrente, para efeito de emissão de Nota de Empenho e posterior pagamento.

6.24.3. O licitante deverá juntamente com o encaminhamento de sua proposta apresentar declaração (podendo ser no corpo da mesma) informando o endereço eletrônico oficial de E-mail da empresa, para fins de recebimento de convocações, notificações e comunicações referentes aos procedimentos administrativos e sancionatórios.

6.24.3.1. Este item não terá caráter desclassificatório da proposta, podendo ser diligenciado, em sessão, em caso de ausência/erro, por parte da licitante, na forma de inclusão de Declaração Expressa em sessão e registrada em Ata da Sessão. Nos casos do representante da licitante vencedora estar presente em sessão, ou nos casos em que o representante legal da empresa estiver ausente em sessão a declaração somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

6.24.4. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA E FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação e normatização correlata e condições previstas no item 3.2. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.1.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens “7.1.1.” e “7.1.2.” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA – CNJ) (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o agente de contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os termos deste edital.
- 7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.7.1. contiver vícios insanáveis;
 - 7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 7.7.3. permanecerem abaixo do preço mínimo definido para a concessão/permissão;
 - 7.7.4. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.8. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final inferior ao preço mínimo fixado.
- 7.9. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja redução do preço;
- 7.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 7.9.2. Considera-se, também, erro no preenchimento da proposta ou planilha, passível de correção, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.10. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.

7.11. O Agente de contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**.

7.11.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de contratação.

7.11.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de contratação, destacam-se os que contenham as características do serviço e/ou material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do previsto na LC nº 123, de 2006.

7.13. Encerrada a análise quanto ao julgamento de conformidade da proposta e negociação, o agente de contratação passará a verificação da documentação de habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

8.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.5. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.6. O imóvel objeto da presente licitação poderá ser visitado em dias úteis, mediante prévio agendamento, o qual deverá ser rigorosamente observado, uma vez que a renovação do agendamento dependerá de novo pedido e de disponibilidade de horário. As visitas podem ser agendadas diretamente com a Secretaria responsável pelo imóvel, pelos meios de contato descritos ao final deste Edital.

8.7. Caso o licitante opte por não visitar o(s) bem(ns), assume total responsabilidade por não fazer uso da faculdade de vistoriá-lo(s).

8.7.1. Vide ANEXO V – Termo de Vistoria e Termo de Renúncia de Vistoria do Imóvel.

8.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.9. A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação.

8.10. A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.10.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação/agente de contratação ou comissão de contratação, poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.9.1.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.15. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

8.15.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

8.15.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões, realiza pelo Agente de contratação, lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

8.16. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

8.17. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.18. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.18.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.19. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos do item 8.9.1, a documentação relacionada a seguir para fins de habilitação.

8.20. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

8.20.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.20.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

8.20.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

8.20.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

8.20.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

8.20.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

8.20.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

8.20.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.21. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.21.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, conforme o caso.

8.21.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.21.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.21.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.21.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada.

8.21.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada.

8.21.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.22. DA HABILITAÇÃO DAS MEs/EPPs

8.22.1. As empresas qualificadas como MEI/ME/EPP, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar todos os documentos de habilitação, referentes à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, econômico-financeira e técnica, sob pena de inabilitação.

8.22.2. As MEI, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.22.3. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como MEI, Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.22.4. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.22.5. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.22.6. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.23. ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

8.23.1. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.23.2. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 180 (cento e oitenta) dias antes da data da sessão pública deste Concorrência Eletrônica.

8.23.3. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.23.4. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

- 10.2.2. qualquer licitante poderá, no prazo de até 10 (dez) minutos do término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão;
- 10.2.3. o registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma;
- 10.2.4. A falta de manifestação da intenção de interpor recurso, na forma e prazo estipulado, implicará na preclusão do direito de recurso, permitindo a autoridade competente adjudicar o objeto ao licitante vencedor;
- 10.2.5. após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 10.2 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.
- 10.2.6. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 10.2.7. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 10.3. Havendo quem se manifeste, caberá o Agente de Contratação verificar a presença dos REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 10.3.1. Nesse momento o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará os requisitos de admissibilidade, quais sejam:
- 10.3.1.1. Sucumbência;
 - 10.3.1.2. Tempestividade;
 - 10.3.1.3. Legitimidade;
 - 10.3.1.4. Interesse;
 - 10.3.1.5. Motivação.
- 10.3.2. A manifestação da intenção de recurso deve ser MOTIVADA, indicando sucintamente a razão contra o que irá recorrer.
- 10.3.3. A ausência de motivação nos termos do subitem anterior acarretará na inadmissão da intenção de recurso, permitindo o Agente de Contratação adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
- 10.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.4.1. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.5. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

- 10.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da Prefeitura Municipal, Rua Itarumã, nº 355, Santa Maria, Jataí/GO - Gerência de Licitações e as peças da fase externa da licitação no sítio eletrônico www.jatai.go.gov.br.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O licitante declarado será declarado vencedor por ato do Agente de Contratação.

12.2. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

14. DO TERMO DE CONCESSÃO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.1. Após a homologação da licitação e a devida apresentação da garantia, nos termos deste Edital, a Adjudicatária terá o prazo de **até 5 dias úteis**, contados a partir da sua convocação, para assinatura do Termo de Concessão.

14.2. O representante legal da(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) comparecer na sede administrativa da Prefeitura Municipal para assinatura do instrumento contratual em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação publicada no Diário Oficial do Município, devendo o responsável apresentar cópia do contrato social demonstrando capacidade para firmar o mesmo, ou ainda procuração apta para tal fim, sendo que o não comparecimento do responsável legal da

licitante no prazo previsto será considerado como desistência de proposta conforme previsto no Art. 90 da Lei Nº 14.133/21, acarretando as penalidades legais previstas no item 18 deste Edital, sem prejuízo das cominações pertinentes previstas na Lei Nº 14.133/21.

14.2.1. O prazo para assinatura e devolução do Termo de Concessão poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.3. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Concessão, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, será facultado à Administração, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

14.3.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente ou não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta, se houver, em favor do órgão ou entidade licitante.

14.3.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º do Art. 90 da Lei Nº 14.133/21, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

14.3.2.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário.

14.3.2.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.3.2.3. Caso ocorra os fatos citados anteriormente, a atualização será aplicada utilizando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou outro que vier a substituí-lo. Utilizar-se-á o índice acumulado da seguinte forma: índice do 1º mês subsequente ao mês da apresentação de proposta até o índice do mês de convocação.

14.4. O prazo de vigência do Termo de Concessão será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação por períodos de 12 (doze) meses limitado a 10 (dez) anos, caso haja interesse de ambas as partes, conforme estabelecido No artigo 110, parágrafo I, da Lei 14.133/2021.

15. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

15.1. As regras acerca do reajustamento em sentido estrito do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência e na minuta de Termo de Concessão, anexos a este Edital.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e Minuta de Termo de Concessão, anexos a este Edital.

17. DO PAGAMENTO

17.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência e Minuta de Termo de Concessão, anexos a este Edital.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. São aplicáveis as sanções previstas no título IV da Lei Federal 14.133/21 e demais normas pertinentes, o PROPONENTE que:

18.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

18.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

18.1.3. Não celebrar o Termo de Concessão ou documento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

18.1.5. Fraudar a licitação;

18.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial:

18.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

18.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

18.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

18.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.2.1. Advertência;

18.2.2. Multa;

18.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

18.3.2. As peculiaridades do caso concreto

18.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

18.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

18.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.5. As sanções de multa serão aplicadas conforme os seguintes índices:

18.5.1. As infrações citadas no item 18.1.1 serão de 0,5% sobre o valor da proposta do licitante.

18.5.2. As infrações citadas no item 18.1.2 serão de 1% sobre o valor da proposta do licitante.

18.5.3. As infrações citadas no item 18.1.3 serão de 5% sobre o valor da proposta do licitante.

18.5.4. As infrações citadas no item 18.1.4 serão de 10% sobre o valor da proposta do licitante.

18.5.5. As infrações citadas nos itens 18.1.5 e 18.1.6 serão de 15% sobre o valor da proposta do licitante.

18.5.6. As infrações citadas no item 18.1.7 serão de 20% sobre o valor da proposta do licitante.

18.5.7. As infrações citadas no item 18.1.8 serão de 30% sobre o valor da proposta do licitante.

18.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.7. A sanção de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR será aplicada em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

18.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18.14. Todas os avisos, comunicados, intimações, notificações extrajudiciais e sanções realizados pela Prefeitura Municipal de Jataí para com a LICITANTE/CONTRATADA serão exclusivamente realizadas por meio do DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JATAÍ e concomitantemente por e-mail oficial informado pela empresa em sua proposta ou cadastro junto à Plataforma da concorrência eletrônica.

18.14.1. A contagem do prazo começa a contar a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município de Jataí.

18.15. Nos processos de sanções serão abertas vista do processo aos interessados, de segunda-feira à sexta-feira das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, na sede situada na Rua Itarumã, nº 355, Setor Santa Maria, Jataí/GO – Superintendência de Licitações e Contratos.

18.16. Aplicam-se as demais Sanções previstas na MINUTA DE TERMO DE CONCESSÃO – ANEXO IX, deste edital.

18.17. Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

18.17.1. Para os propósitos citados, definem-se as seguintes práticas:

18.17.1.1. **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

18.17.1.2. **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

18.17.1.3. **PRÁTICA CONLUIADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

18.17.1.4. **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

18.17.1.5. **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1. **Até 03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

19.2. A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada **EXCLUSIVAMENTE** por **FORMA ELETRÔNICA** no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

19.3. Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelo setor técnico responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação, decidir sobre a impugnação no prazo de até

no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, contados da data de recebimento da impugnação.

19.3.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial do Município (PORTAL DA TRANSPARÊNCIA).

19.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Agente de Contratação, em até **03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

19.6. O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

19.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

19.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

19.10. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

19.11. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

19.12. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Da sessão pública desta Concorrência divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

20.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

20.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica,

mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão, nessa ordem, as deste Edital, do Projeto Básico/Executivo e do Contrato.

20.12. A CONTRATANTE poderá revogar esta concorrência eletrônica por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

20.12.1. A anulação da concorrência eletrônica induz à extinção do contrato.

22.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

20.13. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase desta concorrência eletrônica, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

20.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, www.jatai.go.gov.br e os autos do processo administrativo permanecerão, no Centro Administrativo Municipal de Jataí, localizado na Rua Itarumã nº 355, Setor Santa Maria, Jataí - GO, com vista franqueada aos interessados.

20.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS, INEXISTÊNCIA DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO E SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA;

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO VII – CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS

ANEXO VIII – TERMO DE VISTORIA E TERMO DE RENÚNCIA DE VISTORIA

ANEXO IX – MINUTA DE TERMO DE CONCESSÃO.

Jataí/GO, aos dias 26 do mês de agosto de 2026.

Isabela Borges Gouveia

Responsável pela confecção do Edital

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Concessão Onerosa de Uso de Imóvel Público denominado Ponto Comercial 01, localizado na Quadra 24 – APM 01(ou Praça de Esportes), no Conjunto Rio Claro III, visando a instalação e exploração de serviços comerciais típicos de lanchonete, restaurante, sorveteria, cantina, cafeteria, por pessoa jurídica no ramo de alimentação/culinária/gastronomia/entretenimento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MATRÍCULA	VALOR
01	Ponto comercial – praça Coriolano Leles Barros, situado na rua Marechal Rondon nº522 no setor Conjunto Rio Claro III, possui uma área de 65,00m².	Nº 54.576	R\$ 731,25

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONCESSÃO

Licitar a Concessão de Uso de um Ponto Comercial, com o objetivo de oferecer aos frequentadores, serviços ligados à comercialização de alimentos manipulados e/ou industrializados.

Com a disponibilização dos imóveis para a presente Concessão de Uso, o Município não terá mais despesas com manutenção e conservação do local, obtendo, por outro lado uma nova fonte de receita.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Licitação será realizada por meio de Concorrência Pública, conforme prevê a Lei 14.133/21 em seu art. 6º.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse dos munícipes é a concessão de áreas públicas, tipo Lanchonetes em praças públicas, para gerar imposto positivos ao município, fomentar a região.

4.2. Para que haja um melhor aproveitamento dos espaços públicos na Praça Coriolano Leles, e objetivando proporcionar mais atrativos a população Jataiense. Assim os benefícios em termos de eficiência, eficácia, economicidade e melhor aproveitamento dos espaços concedidos, são esperados visto que a concessão desses espaços possibilitará o atendimento a demanda da necessidade da comunidade Jataiense, turista e visitantes, proporcionando maior conforto e comodidade a todos que à frequentam.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO:

5.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.2. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

5.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5.3. DA VISTORIA:

5.3.1. Foi feita vistoria do ponto comercial, como consta em anexo no processo o parecer técnico de avaliação, avaliando o imóvel com valor de R\$ 731,25 (setecentos e trinta e um reais e vinte cinco centavos) mensal.

5.3.2. O Ponto Comercial se encontra localizado na Quadra 24, APM 01 (ou Praça de Esportes), com endereço entre as Ruas 09, Marechal Rondon, Alameda Caiapônia e APM 02, Conjunto Rio Claro III

5.3.3. O Ponto Comercial nº 01 é localizado em frente à Alameda Caiapônia, com área de 65,00 m².

5.3.4. Fica de responsabilidade a vistoria feita pelo os licitantes assim que adentrar ao imóvel.

6. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- Será feito Concorrência Pública, com critério de julgamento maior lance.
- a) **HABILITAÇÃO JURÍDICA**
 - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede

- Em se tratando de microempreendedor individual – MEI Certificado da Condição de Microempreendedor Individual- CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldoempreendedor.gov.br
- No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores
- Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser participante sucursal, filial ou agência
- No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores
- No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata de assembleia que aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.
- Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

b) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, conforme o caso.
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria de Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação da Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943.
- Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa Conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada.

- Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada.
- Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequenos portes deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7. DO MODELO E DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Início da execução: 30 dias a partir da assinatura do contrato.

7.2. Pagamento: Os pagamentos deverão ser efetuados pelo Permissionário mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, sendo o primeiro com vencimento em 05 (cinco) dias úteis após a data do Termo de Concessão de Uso, mediante o recolhimento através de Documento de Arrecadação Municipal, junto a Secretaria da Fazenda.

7.3. Ramo de atividade: visando a instalação e exploração de serviços comerciais típicos de lanchonete, restaurante, sorveteria, cantina, cafeteria e similares. No ramo de alimentação, culinária, gastronomia e entretenimento.

7.4. Da venda de Bebidas Alcoólicas:

Nos pontos comerciais em localizados em praças de esporte é proibida a venda de bebidas alcoólicas.

7.5. Horário de atendimento:

- O Ponto Comercial deverá respeitar o horário de funcionamento de bares, lanchonetes e estabelecimentos similares, conforme os seguintes critérios;
- O Concessionário deverá manter aberto o Ponto Comercial nos horários permitidos por Lei Municipal;
- Em caráter especial, poderá haver horários de funcionamento diferentes dos estipulados acima, desde que seja solicitada à Concedente com 72 horas de antecedência e com a devida autorização.

8. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1 O Contrato de Concessão de Uso terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação por períodos de 12 (doze) meses limitado a 10 (dez) anos, caso haja interesse de ambas as partes, conforme estabelecido No artigo 110, parágrafo I, da Lei 14.133/2021.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA OFERTA INICIAL MÍNIMA

9.1 O valor da oferta de aluguel inicial corresponde ao valor de mercado do imóvel, conforme Laudo de Avaliação da Comissão de Permanente de Avaliação da Prefeitura Municipal de Jataí.

9.2 Fica estabelecido como lance mínimo o valor de R\$ 731,25 (setecentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos) mensais para o Ponto Comercial.

9.3 Será vencedora a proposta contendo a MAIOR LANCE;

9.4 A cada 12 (doze) meses, ocorrerá a aplicação do reajuste do valor da oferta, tendo como a data base a avaliação do Imóvel, que ocorreu em 07 de junho de 2024. Conforme os Artigos 25, parágrafo 7º; Artigo 92, parágrafo 3º, da Lei 14.133/2021.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

- Não há despesas para o Município.

11. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

11.1. Os pagamentos deverão ser efetuados pelo Concessionário mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, sendo o primeiro com vencimento em 05 (cinco) dias úteis após a data do Contrato de Concessão de Uso, mediante o recolhimento através de Documento de Arrecadação Municipal, junto a Secretaria da Fazenda.

11.2. Em caso de atraso no pagamento será cobrada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, além da correção monetária pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor

11.3. O atraso no pagamento de 03 (três) meses consecutivos incidirá a rescisão do Contrato de Concessão de Uso e a imediata desocupação da área utilizada, findo o prazo de 10 (dez) dias contados da intimação para tanto.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE E DO CONCESSIONÁRIO:

12.1. A CONCEDENTE OBRIGA-SE A:

12.1.1. Cumprir fielmente, além da Lei nº 14.133/21, neste Termo de Referência e seus Anexos, na sua proposta e em especial;

- 12.1.2. Definir as atividades que poderão ser exercidas no Ponto Comercial;
- 12.1.3. Exigir dos Concessionários o cumprimento das normas sanitárias vigentes;
- 12.1.4. Zelar pelo patrimônio público;
- 12.1.5. Cobrar o valor do preço da Concessão de cada beneficiário;
- 12.1.6. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- 12.1.7. Reajustar o preço, conforme disposições contratuais;
- 12.1.8. Extinguir a Concessão, nos casos previstos neste Termo;
- 12.1.9. Notificar o Concessionário para reparar danos ocasionados na Praça;
- 12.1.10. Receber e encaminhar as reivindicações ou sugestões dos visitantes;
- 12.1.11. Autorizar a paralisação das atividades pelos Concessionários, em casos excepcionais;
- 12.1.12. Anotar em registro próprio de ocorrências para cada Concessionário, cada cometimento de faltas contratuais ou regulamentares;
- 12.1.13. Declarar, por Portaria, a caducidade do Contrato;
- 12.1.14. Estimular o aumento da qualidade e preservação do meio-ambiente;
- 12.1.15. Receber do Concessionário a remuneração pelo uso dos espaços, na forma e no prazo convencionado;
- 12.1.16. Fazer a manutenção e limpeza da praça como um todo, excetuando neste caso os locais sob a responsabilidade dos Concessionários.

12.2. O CONCESSIONÁRIO OBRIGA-SE A:

- 12.2.1. Responder integralmente e, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados à Concedente ou a terceiros, decorrente da má execução do objeto deste termo;
- 12.2.2. Arcar por todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação tributária, fiscal, comercial, trabalhista, civil e criminal relativas à execução do serviço ora Concessionário, inclusive no tocante a seus dirigentes, prepostos e empregados;
- 12.2.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da execução do contrato e a sua inadimplência referente a estes encargos, não poderá onerar o objeto do contrato;
- 12.2.4. Responder pelos custos decorrentes de salários de funcionários do estabelecimento, assim como contribuições, encargos sociais, tributários, fiscais, previdenciários e

quaisquer outros decorrentes da execução do serviço, tais como tributos, taxas, tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou quaisquer infrações;

- 12.2.5.** Acatar as exigências e instruções da Concedente, quanto à utilização das dependências do espaço do Ponto Comercial, devendo, ainda, submeter à avaliação todo material indispensável ao funcionamento do estabelecimento, que de alguma maneira, altere a visibilidade e/ou a ambiência, como, por exemplo, placas, mobiliário, letreiro, guarda-sol, iluminação, etc.
- 12.2.6.** Efetuar a conservação do espaço do Ponto Comercial no mais rigoroso padrão de higiene, limpeza e arrumação, realizando, inclusive, pintura geral, de acordo com as normas fixadas pela Concedente, visando o bom estado de uso, sendo vedada a mudança de atividade comercial originária e a permissão da outorga pertinente a terceiros;
- 12.2.7.** Manter e manusear os alimentos dentre os limites da área principal licitada, de acordo com as normas sanitárias vigentes;
- 12.2.8.** Manter em local de fácil visibilidade tabela com os produtos e serviços que se propõe comercializar, bem como seus respectivos preços;
- 12.2.9.** Manter lixeiras sempre bem higienizadas, nas áreas internas e externas do estabelecimento;
- 12.2.10.** Submeter o projeto de qualquer reforma ou benfeitoria necessária à Concedente. Estando ciente que ao Concessionário somente poderá iniciar a reforma ou a benfeitoria após aprovação e autorização da Concedente, que o fará através de parecer técnico;
- 12.2.11.** Dispor mesas e cadeiras dentro dos limites físicos determinados pela Concedente;
- 12.2.12.** Responder civil e criminalmente, por qualquer sinistro que, porventura venha ocorrer no Ponto Comercial por culpa ou dolo do Concessionário, ficando o mesmo obrigado a pagar todas as despesas;
- 12.2.13.** Contratar o seguro contra incêndio para resguardar o imóvel objeto da Concessão, em seguradora idônea;
- 12.2.14.** Qualquer acidente que, porventura, venha ocorrer no Ponto Comercial por culpa ou dolo do Concessionário, ficará o mesmo obrigado a pagar todas as despesas pelos danos causados;
- 12.2.15.** Todos os ruídos/sons deverão estar dentro da faixa de tolerância da legislação vigente que trata sobre o combate a poluição sonora;

- 12.2.16.** A carga e a descarga de mercadorias e de produtos destinados aos estabelecimentos deverão ser realizadas, preferencialmente, antes do horário de funcionamento ou em dia e hora previamente estabelecidos;
- 12.2.17.** Fixar em local visível do estabelecimento as licenças de funcionamento necessárias e as regras contratuais de utilização do bem objeto deste edital;
- 12.2.18.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo órgão licitante, atendendo às reclamações;
- 12.2.19.** Atender todas as exigências dos órgãos municipais, estaduais e federais, naquilo que possa lhe ser exigido, em decorrência de suas atividades específicas;
- 12.2.20.** Adaptar suas coletas de lixo, acondicionando e separando seu resíduo sólido de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT (NBR nºs 59/1999, 9191/1999, 12.980/1993, 275/2001 e 308/2002);
- 12.2.21.** Atuar na destinação dos resíduos sólidos, de modo a promover seu devido reaproveitamento (reciclagem);
- 12.2.22.** O pagamento das despesas com água, luz, esgoto, telefone, internet e outros, junto às empresas prestadoras destes serviços, comprometendo-se ainda, a apresentar, quando solicitado os comprovantes de quitação das despesas supracitadas
- 12.2.23.** Transferir de imediato à assinatura do Contrato de Concessão de Uso as contas de luz, água e telefone para o nome do Concessionário;
- 12.2.24.** Facilitar à Administração Pública a fiscalização e inspeção da área física e da documentação probatória de regularidade fiscal, sanitária, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista quando solicitada;
- 12.2.25.** Manter durante a execução do Contrato de Concessão de Uso, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação;
- 12.2.26.** Cumprir as normas de postura, saúde, segurança pública, edificações, meio ambiente e demais, inerente às atividades que serão desenvolvidas;
- 12.2.27.** Efetuar os pagamentos na forma ajustada;
- 12.2.28.** O Concessionário deverá realizar a dedetização do Ponto Comercial de seis em seis meses. Após serem efetuados os serviços, apresentar o comprovante ao gestor do contrato na Secretaria de Gestão e Planejamento.

13. DA FORMA DE GESTÃO CONTRATUAL:

- 13.1.** A Secretaria de Gestão e Planejamento ficará responsável pela gestão/fiscalização do futuro contrato, devendo agir conforme previsão normativa municipal, de acordo com as cláusulas avençadas, e em observância às disposições previstas na Lei Nº 14.133/2021.
- 13.2.** A fiscalização/gestão tem como objetivo verificar se os serviços prestados são adequados e dentro das especificações, se o quantitativo e marca estão corretos, bem como o transporte e descarrego dos materiais. Tais encargos serão realizados pelos servidores abaixo:
- 13.2.1.** Gestor do futuro contrato:
- 13.2.1.1.** Denis Silva Santos, Assessor de Gerencia e Coordenadoria, inscrito no CPF sob o nº 039.335.771-60.
- 13.2.2.** Fiscal do futuro contrato:
- 13.2.2.1.** João Jajah Diolino da Silva, Gerente de Patrimônio, inscrito no CPF sob o nº 008.571.391-00.
- 13.3.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 13.3.1.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 13.3.2.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 13.3.3.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido

pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

13.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

13.4.1. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

13.4.2. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

13.4.3. A posse será concedida ao concessionário, após assinatura do contrato.

JATAÍ/GO, aos 24 de agosto de 2026

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

DENIS SILVA SANTOS

CPF: 039.335.771-60

MAT. 15.812

COORDENADOR DE PATRIMÔNIO

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

O Valor da proposta a ser inserido no campo próprio do SISTEMA PORTAL COMPRAS PÚBLICAS para participação na DISPUTA DE LANCES deverá ser: MAIOR LANCE POR ITEM.

A proposta a ser anexada ao sistema, deverá ser detalhada conforme modelo abaixo:

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 026/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46080/2026

(Papel timbrado da empresa)

Ao
Município de Jataí

SESSÃO PÚBLICA: 21/09/2026, às 08h30min.

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Jataí

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	E-MAIL:
TELEFONE:	FAX:
CONTATO DA LICITANTE:	TELEFONE:
BANCO DA LICITANTE:	CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:
Nº DA AGÊNCIA:	

Apresentamos nossa proposta de preços, detalhada na tabela/planilha abaixo, para fornecimento do objeto que trata o **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 026/2026**, conforme especificação constante no Edital e seus Anexos.

Item	Imóvel	Localização	Valor unitário mensal	Valor total
------	--------	-------------	-----------------------	-------------

1	UNIDADE	Ponto comercial – praça Coriolano Leles Barros, situado na rua Marechal Rondon nº522 no setor Conjunto Rio Claro III, possui uma área de 65,00m².	R\$	R\$
---	---------	---	-----	-----

A empresa declara que:

1. Estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas.
2. Validade da proposta: __ (____) dias.
3. Prazo de início de execução do objeto, de acordo com o estabelecido no Edital e seus anexos.
4. Que **não possui** como sócio, gerente e diretores, servidores da **CONTRATANTE**, e ainda cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau.

Local/UF, aos dias – do mês de ----- de 202_.

(assinatura)

Nome completo do representante legal e CPF

Cargo

Telefone/E-mail

**ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS, INEXISTÊNCIA DE
TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO E SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES
ESTABELECIDAS NO EDITAL**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 026/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46080/2026**

(Papel timbrado da empresa)

Ao
Município de Jataí

_____, portador do RG _____, abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da proponente, _____, CNPJ _____, declara expressamente que:

1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
2. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
3. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

OBSERVAÇÃO:

As declarações acima estão dispensadas se forem declaradas e marcadas em campo próprio no sistema da plataforma de licitação eletrônica, utilizado por este órgão.

Local/UF, aos dias – do mês de ----- de 202_.

(assinatura)

Nome completo do representante legal e CPF

Cargo

Telefone/E-mail

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO
7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 026/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46080/2026**

(Papel timbrado da empresa)

Ao

Município de Jataí

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) sr(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, declara, para fins do disposto no inc. VI do art. nº 68 da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (¹).

Local/UF, aos dias – do mês de ----- de 202_.

(assinatura)

Nome completo do representante legal e CPF

Cargo

Telefone/E-mail

¹ Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

**ANEXO V – MODELO DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE)**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 026/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46080/2026

(Papel timbrado da empresa)

Ao

Município de Jataí

[Nome da empresa], [qualificação: tipo de sociedade (LTDA, S.A, etc.)], endereço completo, inscrita no CNPJ sob o nº [xxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da carteira de identidade nº [xxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxx], **declara**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

Declaro, para fins da LC 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades desta, ser:

() **Microempresa** – receita bruta anual igual ou inferior a 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela LC 147/2014.

() **Empresa de Pequeno Porte** – receita bruta anual superior a 360.000,00 e igual ou inferior a 4.800.000,00 valores, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela LC 147/2014.

OBSERVAÇÕES:

- Esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como ME ou EPP, nos termos da LC 123, de 14 de dezembro de 2006;
- A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como ME ou EPP, nos termos da LC nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

Local/UF, aos dias – do mês de ----- de 202_.

(assinatura)

Nome completo do representante legal e CPF

Cargo

Telefone/E-mail

**ANEXO VI – MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 026/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46080/2026

(Papel timbrado da empresa)

Ao
Município de Jataí

A _____ (razão social da empresa), CNPJ nº _____, localizada à _____, declara, em conformidade com a lei nº 14.133/21, conhecer e aceitar todas as condições constantes do Edital de **Concorrência Eletrônica nº 001/2026**, bem como de seus anexos e que, assim sendo, atendemos plenamente a todos os requisitos necessários à participação e habilitação no mesmo, ou seja, que não temos restrições quanto às certidões e demais documentos exigidos pelo Edital e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Local/UF, aos dias – do mês de ----- de 202_.

(assinatura)

Nome completo do representante legal e CPF

Cargo

Telefone/E-mail

**ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÕES DE PROPOSTA - CUMPRIMENTO DE
EXIGÊNCIAS LEGAIS**

À (Nome do órgão)

Concorrência Eletrônica n.º XXXXX

Objeto: _____.

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ n. [xxxx], localizada [endereço completo], na cidade de [xx], com telefone [xxx], endereço de e-mail [xxx], por meio de seu representante legal [nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes], inscrito no CPF [xxxx] e RG [xxxx], declara:

1. que a proposta apresentada em sessão compreende na integralidade os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
2. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.
3. que não se enquadra nas hipóteses previstas no §1º do art. 9º e nas disposições dos incisos e parágrafos do art. 14, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021, atendendo às condições de participação da Licitação e legislação vigente;
4. que a proposta protocolada está em conformidade com as exigências editalícias, foi elaborada de forma independente;
5. Fará prova de todas as informações declaradas neste processo licitatório, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar a documentação original, quando a mesma for solicitada pelo Agente de Contratação, no prazo que o mesmo estipular;
6. Que atesta, no que for aplicável, o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada. Desta forma, o declarante está ciente que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

[Cidade], ____ de _____ 2026.

RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO VIII – TERMO DE VISTORIA E TERMO DE RENÚNCIA DE VISTORIA

MODELO DE DECLARAÇÃO DA LICITANTE - RENÚNCIA DE VISTORIA
(CASO A LICITANTE DISPENSE A REALIZAÇÃO DE VISTORIA ASSISTIDA PELA
SECRETARIA RESPONSÁVEL)

Declaramos, sob pena da lei que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto da licitação, estudando “in loco” o IMÓVEL, suas condições, benfeitorias, passivo ambiental, passivos pré existentes, grau de complexidade construtiva, topografia, as metodologias e soluções de engenharia, localização de jazidas, quantificação e qualificação dos principais insumos indicados em nosso projeto, bem como da localização de canteiros para instalações necessárias à execução da obra, **não podendo, posteriormente, alegar desconhecimento das eventuais dificuldades em cumprimento das cláusulas do TERMO DE CONCESSÃO.**

Declara que renuncia à Vistoria aos locais e as instalações para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital Concorrência Eletrônica nº XXX/202X, e a empresa tomou conhecimento das reais condições do IMÓVEL, bem como coletou informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-se por manter as garantias que vinculem nossa proposta ao presente processo licitatório.

_____, ____ de _____ de _____.

Nome do Responsável Técnico ou Legal da Empresa

OU

ATESTADO DE VISTORIA
(CASO DE VISTORIA AGENDADA E ASSISTIDA PELA SECRETARIA RESPONSÁVEL)

Atesto que a Pessoa Jurídica _____,
representada pelo Srº _____

Portador da carteira de identidade nº. _____, nos termos do Edital de Concorrência Eletrônica nº XXX/202X, tendo realizado a vistoria do local e das cercanias do imóvel objeto da presente licitação:

ITEM: _____ LOCALIZAÇÃO: _____

Constatando as condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, recebendo as informações técnicas pertinentes.

_____, ____ de _____ de 2026.

Carimbo e assinatura do Servidor Municipal Responsável Pela Vistoria

ANEXO IX – MINUTA DO TERMO DE CONCESSÃO

Contrato: -----/2025

**CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO QUE CELEBRAM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JATAÍ-GO E O ESTADO DE
GOIÁS NA FORMA ABAIXO:**

CONCEDENTE: O MUNICÍPIO DE JATAÍ-GO, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.165.729/0001-80, com sede na Rua Itarumã, nº 355, Setor Santa Maria, representado pelo Prefeito **GENEILTON FILHO DE ASSIS**, brasileiro, casado, devidamente inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], **JOÃO GERALDO DE SOUZA BRAGA**, brasileiro, casado, devidamente inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], no qual foi designado pelo Decreto nº 01 de 03 de janeiro de 2025, juntamente com Secretária de Gestão e Planejamento, Sr. **MAYKON RICHARD MIRANDA DE MOURA**, brasileiro, solteiro, servidor público, devidamente inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], no qual foi designado pela Portaria SGP nº 22 de 01 de janeiro de 2025.

CONCESSIONÁRIA: empresa -----, inscrita no CNPJ/MF sob o nº -----, com sede na -----, Estado de -----, neste ato representada por seu -----, CIC/MF nº -----, residente e domiciliado -----.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Termo contrato decorrente do **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº -/2025**, nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, tudo constante do **Processo Administrativo nº 46080/2026**, que faz parte integrante deste contrato, regendo-o no que for omissso.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato perfaz a **CONCESSÃO DE USO** de Imóvel Público denominado Ponto Comercial 01, localizado na Quadra 24 – APM 01(ou Praça de Esportes), no Conjunto Rio Claro III, visando a instalação e exploração de serviços comerciais típicos de lanchonete, restaurante, sorveteria, cantina, cafeteria, por pessoa jurídica no ramo de alimentação/culinária/gastronomia/entretenimento.

1.2. Vinculam a está contratação, independentemente de transcrição, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- 1.2.1.** O Termo de Referência;
- 1.2.2.** Edital;
- 1.2.3.** Proposta da concessionária;
- 1.2.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES E PAGAMENTOS

2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá pagar a título da concessão de uso, o valor mensal de **R\$** ().

2.2. O pagamento deverá ser realizado mensalmente, até o dia 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao vencido.

2.2.1. As guias poderão ser emitidas através do site www.jatai.go.gov.br até a data de seu vencimento.

2.3. O valor da mensalidade referente a taxa de concessão de uso será reajustado a cada 12 (doze) meses, após o interregno de 1 (um) ano da data-base, mediante a aplicação Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M).

2.3.1. A data base é a do orçamento estimado: junho/2024

2.3.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.3.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o valor será calculado pela última variação conhecida.

2.3.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

2.3.5. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar junto a solicitação de reajuste a documentação comprobatória, conforme art. 25 da IN nº 9/23 do TCM/GO, devendo conter no mínimo:

2.3.5.1. indicação de qual(is) índice(s) será(ão) adotado(s) no reajustamento, devendo estar de acordo com o previsto no Termo de Referência e neste contrato;

2.3.5.2. apresentação do(s) percentual(is) a ser(em) aplicado(s), devendo ser embasado na fonte de informação responsável pela sua divulgação;

2.3.5.3. planilha orçamentária com a indicação do saldo quantitativo e financeiro, anterior à aplicação de reajustamento, para todos os itens/serviços contratados;

2.3.5.4. planilha orçamentária que apresente a memória de cálculo do reajustamento efetuado e demonstre os novos preços unitários e o novo valor total do contrato;

2.3.6. Em caso de a CONCESSIONÁRIA não requerer a aplicação do reajuste, tal situação será interpretada como renúncia ou preclusão lógica do direito.

2.3.7. A CONCEDENTE deverá apresentar resposta para o pedido de reajuste da concessionária, no prazo de até 1 (um) mês, contados da data do recebimento de toda documentação elencada nos itens anteriores, conforme art. 92, inciso XI da Lei 14.133/2021.

2.3.8. O reajuste será realizado por meio de simples apostila, conforme art. 136 da Lei 14.133/2021 e §2º do art. 22 da IN nº 9/2023 do TCM/GO.

2.4. Em havendo atraso de 03 (três) ou mais parcelas, o Termo de Permissão de Uso será automaticamente rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, devendo o imóvel ser desocupado em até 10 (dez) dias, contados da rescisão.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, contados de __/__/__ a __/__/__, na forma do artigo 110 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 110 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a concessionária.

3.1.3. A concessionária não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.1.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.1.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando a concessionária tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3.1.6. Antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal da concessionária, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas juntando-as ao respectivo processo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

4.1. A CONCESSIONÁRIA fica obrigada, além de cumprir todas as obrigações previstas no Edital e Termo de Referência, a:

4.1.1. Destinar o imóvel exclusivamente para o objeto pactuado no item 1.1. deste contrato.

4.1.2. Realizar os pagamentos referente ao espaço público em dia.

4.1.3. Responder por todas as custas necessárias para a execução do objeto pactuado.

4.1.4. Organizar seu espaço conforme suas necessidades para o atendimento ao público, obedecendo às normas técnicas vigentes exigidas pelos órgãos competentes.

4.1.4.1. Os gastos realizados para adequação dos espaços, conforme a necessidade do concessionária, correrão por conta do mesmo, sem direito a indenização, ficando incorporado ao bem público.

4.1.4.2. Adequações estruturais não serão permitidas, exceto se tratadas em processo a parte e autorizadas pela administração pública.

4.1.5. Realizar o pagamento referente ao uso de água, esgoto, energia, internet e demais serviços utilizados que não forem de responsabilidade da concessionária.

4.1.6. Cumprir o horário mínimo de atendimento ao público estabelecido no Termo de Referência.

4.1.7. Manter a mais rigorosa qualidade de higiene, limpeza, produtos, serviços e atendimento, referente ao espaço utilizado.

4.1.8. Responsabilizar-se pela limpeza e manutenção interna do espaço utilizado.

4.1.9. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato firmado.

4.1.10. Responsabilizar-se pelas adequações e manutenções para exercer suas atividades.

4.1.11. Atender prontamente a notificações realizadas pela administração pública, quanto a correções e melhorias identificadas na aferição de qualidade;

4.1.12. Realizar as adequações apontadas em notificação no menor espaço de tempo possível, atendendo sempre o prazo definido pela concedente;

4.1.13. Não poderá ceder, alugar, alienar e/ou desviar a finalidade do presente contrato, sob pena de reversão da permissão de uso.

4.1.14. A concessionária está ciente de que o descumprimento de qualquer prazo ou encargos acarretará a reversão do imóvel ao patrimônio do Município, independentemente de abertura de procedimento administrativo, e se dará mediante rescisão amigável ou judicialmente mediante ação própria, com perda de todas as benfeitorias edificadas no imóvel e sem qualquer indenização.

4.1.15. Efetuar a conservação do espaço do Ponto Comercial no mais rigoroso padrão de higiene, limpeza e arrumação, realizando, inclusive, pintura geral, de acordo com as normas

fixadas pela Concedente, visando o bom estado de uso, sendo vedada a mudança de atividade comercial originária e a permissão da outorga pertinente a terceiros.

4.1.16. Atuar na destinação dos resíduos sólidos, de modo a promover seu devido reaproveitamento (reciclagem);

4.1.17. O pagamento das despesas com água, luz, esgoto, telefone, internet e outros, junto às empresas prestadoras destes serviços, comprometendo-se ainda, a apresentar, quando solicitado os comprovantes de quitação das despesas supracitadas

4.1.18. Transferir de imediato à assinatura do Contrato de Concessão de Uso as contas de luz, água e telefone para o nome do Concessionário;

4.1.19. Manter e manusear os alimentos dentre os limites da área principal licitada, de acordo com as normas sanitárias vigentes;

4.1.20. Manter em local de fácil visibilidade tabela com os produtos e serviços que se propõe comercializar, bem como seus respectivos preços;

4.1.21. Manter lixeiras sempre bem higienizadas, nas áreas internas e externas do estabelecimento;

4.1.22. Submeter o projeto de qualquer reforma ou benfeitoria necessária à Concedente. Estando ciente que ao Concessionário somente poderá iniciar a reforma ou a benfeitoria após aprovação e autorização da Concedente, que o fará através de parecer técnico;

4.1.23. Dispor mesas e cadeiras dentro dos limites físicos determinados pela Concedente;

4.1.24. Responder civil e criminalmente, por qualquer sinistro que, porventura venha ocorrer no Ponto Comercial por culpa ou dolo do Concessionário, ficando o mesmo obrigado a pagar todas as despesas;

4.1.25. Contratar o seguro contra incêndio para resguardar o imóvel objeto da Concessão, em seguradora idônea;

4.1.26. Qualquer acidente que, porventura, venha ocorrer no Ponto Comercial por culpa ou dolo do Concessionário, ficará o mesmo obrigado a pagar todas as despesas pelos danos causados;

4.1.27. Todos os ruídos/sons deverão estar dentro da faixa de tolerância da legislação vigente que trata sobre o combate a poluição sonora;

4.1.28. A carga e a descarga de mercadorias e de produtos destinados aos estabelecimentos deverão ser realizadas, preferencialmente, antes do horário de funcionamento ou em dia e hora previamente estabelecidos;

4.1.29. Fixar em local visível do estabelecimento as licenças de funcionamento necessárias e as regras contratuais de utilização do bem objeto deste edital;

4.1.30. O Concessionário deverá realizar a dedetização do Ponto Comercial de seis em seis meses. Após serem efetuados os serviços, apresentar o comprovante ao gestor do contrato na Secretaria de Gestão e Planejamento.

4.1.31. Arcar com toda e qualquer despesa ou obrigação decorrente deste contrato, incluindo as decorrentes de escrituração, tributos, manutenção, providências para a obtenção de alvarás, licenças ou outras exigências legais;

4.1.32. Sempre permitir aos fiscais do MUNICÍPIO livre acesso, em qualquer época até a comprovação de todos os requisitos deste contrato;

4.1.33. Manter, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.1.34. Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.

4.1.35. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pela concedente. Cumprir e fazer cumprir seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto deste contrato, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.

4.1.36. Adotar todos os critérios de segurança para seus empregados, quanto para o objeto deste termo.

4.1.37. Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

4.1.38. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da concedente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

5.1. O MUNICÍPIO, através da Secretaria de Gestão e Planejamento, além do estipulado no Edital e no Termo de Referência, deverá:

5.1.1. Fornecer as informações e os documentos, nos prazos previamente acordados, e colaborar com a concessionária, quando solicitada.

5.1.2. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

5.1.3. Notificar a concessionária, por escrito, firmando-lhe o prazo para corrigir os erros, defeitos ou irregularidades encontradas na prestação de serviços;

5.1.4. Fiscalizar a utilização do bem;

5.1.5. Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;

5.1.6. Fiscalizar e acompanhar os propósitos manifestados pela concessionária na proposta apresentada;

5.1.7. Fazer a manutenção e limpeza da praça como um todo, excetuando neste caso os locais sob a responsabilidade dos Concessionários.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA POSSE

6.1. A posse do imóvel objeto do presente instrumento é transmitida pela CONCEDENTE a CONCESSIONÁRIA no ato da assinatura deste contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO E REVERSÃO

7.1. A CONCESSIONÁRIA reconhece que as hipóteses de extinção são aquelas previstas nos incisos III, do artigo 106 e nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21, e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.2. Fica expressamente estabelecido que a concessão de uso será rescindida, independentemente da interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

7.2.1. O atraso de 03 (três) ou mais parcelas;

7.2.2. Destinação ou utilização do imóvel para finalidades distintas daquelas definidas neste contrato;

7.2.3. Não cumprimento das obrigações pactuadas neste termo;

7.2.4. Não cumprimento dos prazos estipulados;

7.2.5. Não atender às notificações da administração em sua totalidade

7.2.6. Falência da empresa;

7.2.7. Venda ou transferência, no todo ou em parte da concessão de uso;

7.2.8. Infringência às normas fiscais e do meio ambiente estabelecidas pela união, estado ou município.

7.3. A não observância deste contrato administrativo implicará na rescisão e reversão da concessão de uso, não cabendo o ressarcimento por benfeitorias feitas no imóvel, seguindo-se as disposições estabelecidas na legislação pertinente, sem prejuízo das penalidades preconizadas e perdas e danos.

7.4. A reversão da concessão de uso se dará amigável e ou judicial, e neste caso, mediante ação própria;

7.5. Revertida a concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá desocupar o imóvel no prazo máximo de 10 (dez) dias, sem direito a indenização.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

8.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Os atos praticados pela CONCESSIONÁRIA, prejudiciais à execução do contrato, nos termos do Título IV, Capítulo I da Lei Federal 14.133/21, sujeitam-na às seguintes sanções:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa;

9.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública de Jataí;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

9.2. Caberá ao CONCEDENTE aplicar à CONCESSIONÁRIA ADVERTÊNCIA:

9.2.1. quando ocorrer execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento deste Contrato, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de penalidade mais grave.

9.2.2. quando a CONCESSIONÁRIA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

9.3. Caberá ao CONCEDENTE aplicar à CONCESSIONÁRIA MULTA:

9.3.1. de 0,5% ao dia de atraso, até o limite de 25% sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado para o início das atividades;

9.3.2. de 5% sobre a parcela inadimplida quando der causa a inexecução parcial do contrato;

9.3.3. de 10% sobre a parcela inadimplida quando der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.3.4. de 25% sobre o valor anual do contrato, quando der causa à inexecução total do contrato;

9.3.5. de 1% sobre o valor anual do contrato quando deixar de entregar a documentação exigida;

9.3.6. de 10% sobre o valor do contrato, no caso de não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.3.7. de 30% sobre o valor anual do contrato, no caso de cometimento das infrações descritas no item 9.5 deste contrato;

9.3.8. Multa por gravidade das infrações, infrações essas não listadas neste contrato, no qual será objeto de análise por parte da CONCEDENTE para fins de definição da gravidade do evento, sendo nos valores conforme tabela 2:

TABELA 2		
MULTAS POR GRAVIDADE DAS INFRAÇÕES		
GRAU	GRAVIDADE	% de multa sobre o valor do contrato firmado
1	LEVE	0,5 %
2	MÉDIA	2,5%
3	GRAVE	5%

a) **INFRAÇÕES LEVES:**

Penalidade: advertência escrita e ou multa.

Reincidência: multa conforme o valor previsto na tabela – Grau 1.

b) **INFRAÇÕES MÉDIAS:**

Penalidade: multa.

Valor: Conforme TABELA

Reincidência: O dobro do valor previsto na Tabela

c) **INFRAÇÕES GRAVES:**

Penalidade: multa.

Valor: Conforme TABELA

Reincidência: O dobro do valor previsto na Tabela

9.3.9. As multas compensatórias serão aplicadas nos casos em que ensejar a extinção do contrato, exceto as multas estipuladas no item 9.3.8.

9.3.10. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

9.4. Ficará IMPEDIDA DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Municipal de Jataí, pelo prazo de até 3 (três) anos a CONCESSIONÁRIA que:

9.4.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.4.2. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.4.3. Deixar de entregar a documentação exigida para a execução do contrato;

9.4.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.4.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratual sem motivo justificado;

9.5. Será DECLARADA A INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a CONCESSIONÁRIA que:

9.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

9.5.2. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- 9.5.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.5.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do contrato;
- 9.5.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.5.6. As infrações previstas no item 9.4 quando justificada a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar.
- 9.6. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 9.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 9.6.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 9.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 9.6.4. os danos que dela provierem para o CONCEDENTE;
 - 9.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.7. As sanções dos itens 9.1.1, 9.1.3 e 9.1.4 **Erro! Fonte de referência não encontrada.** poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas neste contrato e em seus anexos, bem como das demais cominações legais, garantida prévia e fundamentada defesa.
- 9.8. A aplicação de multa não impede que a Administração extingue unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.
- 9.9. Findo o prazo estabelecido e não sendo resolvidos os problemas, será considerado inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.
- 9.10. As multas aplicadas, serão inscritos na Dívida Ativa do Município podendo ser cobrados judicialmente, conforme art. 156, §8º da Lei 14.133/21.
- 9.11. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONCEDENTE.
- 9.12. O CONCEDENTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP). (Art. 161)
- 9.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21.
- 9.14. Na aplicação das sanções previstas neste contrato será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, para apresentar recurso e especificar as provas que pretende produzir. (art. 157 e 158)
 - 9.14.1. As intimações serão conforme descritas na cláusula 10 deste contrato.
- 9.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 9.16. Nos processos de sanções serão abertas vista do processo aos interessados, de segunda-feira à sexta-feira das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Itarumã, nº 355, Setor Santa Maria, Jataí/GO.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLEMENTO

- 10.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no artigo 117 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, bem como o descumprimento das cláusulas contratuais serão comunicadas pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, a fim de que seja providenciada a regularização nos prazos estipulados.

10.2. Todos os avisos, sanções, intimações e comunicados realizados pela Prefeitura Municipal de Jataí para com a CONCESSIONÁRIA serão exclusivamente realizadas através da imprensa Oficial do Município (Diário Oficial de Jataí- <http://www.jatai.go.gov.br> “Diário Oficial”) e encaminhado no e-mail oficial da CONCESSIONÁRIA no seguinte endereço eletrônico: **XXXXXX**

10.2.1. A contagem do prazo começa a contar a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município de Jataí.

10.2.2. Em caso de necessidade da CONCESSIONÁRIA em alterar o e-mail oficial para recebimento do previsto no item 10.2 deste contrato, deverá encaminhar ao Gestor do Contrato, de forma expressa e por Ofício assinado pelo representante legal da empresa de forma física e protocolada no PROTOCOLO GERAL DA PREFEITURA DE JATAÍ ou de forma digitalizada ao e-mail do Gestor do Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

11.1. A fiscalização ficará a cargo da Secretaria de Gestão e Planejamento, que será responsável pela gestão contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Qualquer modificação que venha a ser necessária durante a vigência do contrato, decorrente das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, alterações dos projetos especificações, prazos, ou normas gerais de serviços, serão feitas através de termo aditivo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência da garantia de execução.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CASO FORTUITO, FORÇA MAIOR E OMISSOS

14.1. A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. As hipóteses de caso fortuito ou força maior, previstas no art. 393 do Código Civil, serão excludentes de responsabilidade das partes.

14.3. Qualquer suspensão do adimplemento do presente, em decorrência de fatos assinalados nesta cláusula, será limitada ao período durante o qual tal causa ou suas consequências persistirem.

14.4. Ocorrendo circunstância que justifiquem a invocação de caso fortuito ou força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá de imediato, dar conhecimento à outra.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Em conformidade com o disposto no artigo 91 da Lei 14.133/2021, o presente contrato será publicado na Imprensa Oficial do Município e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. A Concessionária autoriza, expressamente, que o PERMITENTE utilize os dados pessoais, tais como o nome completo do sócio ou representante legal da Concessionária, bem como seu número do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

16.2. As partes, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a

legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

16.3. As partes obrigam-se ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou consultores que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

16.4. As partes obrigam-se a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato.

16.5. As partes se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.

16.6. O concedente não será, em qualquer hipótese, responsabilizada pelo uso indevido por parte da CONCESSIONÁRIA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

17.1. Ficam por força deste instrumento, as partes sujeitas aos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como da Lei Municipal n.º 4.353/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Cada parte é responsável por suas próprias obrigações. Nenhuma das Partes deverá fazer qualquer declaração ou incorrer em qualquer obrigação em nome ou em benefício da outra. A relação entre as Partes é exclusivamente de contratantes independentes.

18.2. As partes declaram serem capazes para a celebração do presente instrumento, reconhecendo, ainda, que participara conjunta e ativamente de sua negociação em redação, agindo de boa-fé e na plena expressão e livre exercício de suas vontades.

18.3. A nulidade de qualquer das cláusulas do Contrato não prejudicará a validade e a eficácia das demais.

18.4. Ficam expressamente revogados e quitados quaisquer pactos, ajustes, condições, contratos e cláusulas anteriormente estabelecidos entre as Partes relativos ao objeto deste Contrato em tudo que contrarie o que é ajustado no presente, ficando claro que, no caso de haver divergência de condições entre o estabelecido no Contrato e eventuais documentos dele integrantes, prevalecerão sempre as condições expressas neste contrato.

18.5. As disposições complementares que criarem alterarem ou implicarem em renúncia a direitos e obrigações das partes serão formalizadas mediante termo aditivo.

18.6. O não exercício de qualquer direito previsto neste contrato representará simples tolerância, não podendo ser invocado pela outra parte como novação de qualquer das suas obrigações aqui assumidas.

18.7. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da

Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, da Lei nº 14.133/2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Para dirimir as questões decorrentes do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Jataí - GO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. E assim, por estarem justas e acordes, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Jataí/GO, ____ de ____ de ____.

GENEILTON FILHO DE ASSIS

Prefeito Municipal

Concedente

JOÃO GERALDO DE SOUZA BRAGA

Gestor e Ordenador de Despesas

Decreto nº 01/2025

Contratante

MAYKON RICHARD MIRANDA DE MOURA

Secretário de Gestão e Planejamento

Concedente

NOME DA CONCESSIONÁRIA

Representante da Concessionária

Concessionária

TESTEMUNHAS:

1 - _____

CPF:

2- _____

CPF: